

EDITAL DA/ODONTO/ISNF 01/2024

ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CURSO DE ODONTOLOGIA DO INSTITUTO DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

A Comissão Eleitoral, escolhida na Assembleia Geral realizada em 8 de maio de 2024, oficializada por meio da Determinação de Serviço CGF, N°8 de -- de agosto de 2021, torna público o EDITAL para realização das eleições para gestão do Diretório Acadêmico do curso de Odontologia Miguel Bittencourt ara o biênio 2024-2026 do Instituto de Saúde de Nova Friburgo da Universidade Federal Fluminense.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As eleições para o Diretório Acadêmico (DA) serão realizadas pela Comissão Eleitoral no âmbito do Instituto de Saúde de Nova Friburgo da Universidade Federal Fluminense (ISNF/UFF).

Art. 2º A eleição dar-se-á por meio de voto direto, secreto e universal.

Art. 3º A participação nesta eleição dar-se-á por meio de inscrição de chapas que concorrerão para a gestão do DA nos termos do presente Edital.

Art. 4º São considerados votantes nesta eleição todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Odontologia do ISNF/UFF.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A Comissão Eleitoral (CE), responsável por todo o processo eleitoral, é composta por um membro, o qual será o porta-voz nas decisões da referida Comissão.

Parágrafo único. O membro da CE não poderá fazer parte de chapas ou campanha para chapas que estejam concorrendo à eleição de que trata este Edital.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

I - afixar o Edital nos murais do campus do ISNF e da Clínica Escola de Odontologia, convocando as eleições no campus do ISNF/UFF;

II - receber e homologar as inscrições de chapas;

III - receber e julgar pedidos de impugnação de chapas;

IV - esclarecer a todos, sempre que necessário, sobre os materiais que versem sobre a eleição;

V - credenciar os fiscais das chapas concorrentes;

VI - computar os votos;

VII - proclamar os eleitos e encaminhá-los para dar-lhes posse;

VIII - elaborar ata diária do processo eleitoral;

IX - elaborar ata final do processo eleitoral, constando o número de votantes, os votos válidos de cada chapa, os votos nulos e os votos em branco, sendo esta ata assinada pelos membros da CE, pelos fiscais e mesários presentes;

X - julgar os recursos apresentados após as eleições, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do resultado da eleição.

TÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 7º Poderão concorrer ao DA as chapas formadas exclusivamente por integrantes matriculados regularmente no curso de Odontologia do ISNF/UFF.

Art. 8º A chapa deverá ser composta, obrigatoriamente, por presidente, vice-presidente e totalizar, no mínimo, 8 (oito) integrantes e, no máximo, 16 (dezesesseis) integrantes.

§ 1º A chapa deverá possuir pelo menos um suplente para o cargo da diretoria de Projetos Culturais, Filantrópicos e Científicos, que deve obrigatoriamente ser apresentado no ato da inscrição.

§ 2º Caso haja desistência do cargo de presidente ou vice-presidente até 24 horas após o resultado da eleição, será considerada vencedora a chapa que obtiver o segundo lugar na votação.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 9º O período de inscrição de chapas ocorrerá do dia 22 de julho ao dia 05 de agosto de 2024 ao 12h (meio-dia).

Art. 10º Serão requisitos para inscrição das chapas:
I – nome da chapa;

II – nomes completos dos seus membros, número de matrícula, período do curso e respectivos cargos pleiteados;

III – declaração de matrícula dos candidatos;

IV – cada chapa deverá apresentar um e-mail especial, para o qual todos os respectivos membros tenham acesso.

Parágrafo único: É vetada a inscrição de um mesmo nome de membro em mais de uma chapa.

Art. 11° As inscrições de chapa ao DA serão realizadas exclusivamente via e-mail – igorfc@id.uff.br – na data divulgada no presente Edital.

Art. 12° As inscrições de chapas deverão ser homologadas pela Comissão Eleitoral no dia 07 de julho de 2024 no horário entre 12h e 23h59min, cabendo à Comissão Eleitoral emitir um atestado de homologação, que será enviado para o e-mail das chapas inscritas.

CAPÍTULO III DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS OU DE CANDIDATOS

Art. 13° A impugnação de homologação de candidatura de chapa ou de membro de chapa, cujo prazo é até o dia 08 às 23h59, far-se-á mediante requerimento por escrito e fundamentado, dirigido à CE via e-mail igorfc@id.uff.br.

§ 1o A impugnação só poderá basear-se em causa de inelegibilidade constitucional, legal, estatutária ou regulamentar.

§ 2o A Comissão Eleitoral divulgará, no mesmo dia de que trata este Artigo, a lista das chapas cujas inscrições foram deferidas ou indeferidas, conforme o caso.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Parágrafo único: A campanha eleitoral será exclusivamente no formato digital, por redes sociais, reuniões e debates via plataforma Meet para divulgação das propostas à comunidade acadêmica.

Art. 14 A divulgação das chapas nortear-se-á nos limites do debate de ideias contidas nos programas que orientarão a ação das mesmas.

Art. 15 Quaisquer despesas de campanha eleitoral para fins de divulgação dos programas serão realizadas exclusivamente pelas respectivas chapas.

Art. 16 A fixação de faixas, cartazes, panfletos e documentos em espaços externos e via limites dos domínios universitários, deverão respeitar o meio ambiente e o patrimônio universitário.

Art. 17 Não será permitido a qualquer chapa promover ofensas, insultos, agressões verbais ou físicas ou quaisquer outras atitudes desrespeitosas às chapas concorrentes, sob pena de sua desclassificação.

Art. 18 As chapas participantes podem utilizar mídias sociais para fazer a divulgação de seu programa eleitoral, respeitando o período indicado neste Edital para este fim.

Art. 19 A propaganda eleitoral deverá ocorrer até 23h59min do dia 16 de agosto de 2024.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Parágrafo único. No atual cenário, de pandemia, excepcionalmente a eleição ocorrerá em formato digital, modelo remoto.

Art. 20 A votação ocorrerá entre o dia 17 e o dia 28 de agosto de 2024 às 23h59min.

Art. 21 A votação realizar-se-á exclusivamente de forma remota, através de formulário digital.

Art. 22 O formulário de votação eleitoral será disponibilizado nos grupos e meios de comunicação online dos discentes estudantes.

Art. 23 Todos os votantes deverão identificar-se com seu próprio IDUFF, ficando assim aptos a votarem.

Art. 24 Cada membro do corpo discente votará uma vez, assinalando apenas uma chapa entre as inscritas e homologadas.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO E POSSE

Art. 25 Será iniciada a contagem dos votos eletrônicos pela CE logo após o encerramento da votação, no dia 29 de agosto de 2024.

Art. 26 Ao final da conferência dos votos, será considerada a diferença de até 3% das cédulas a mais ou a menos entre seu total e o número de assinaturas em lista.

Art. 27 O resultado da eleição será divulgado pela Comissão Eleitoral via e-mail das chapas e das turmas do curso de Odontologia.

Art. 28 A posse da diretoria eleita dar-se-á após o encerramento da apuração.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 A eleição de que trata este Edital é exclusivamente para o Diretório Acadêmico do curso de Odontologia do ISNF/UFF para o biênio 2024-2026.

Art. 30 A CE será dotada de autonomia para resolver eventuais problemas que porventura surjam durante o processo eleitoral de que trata este Edital.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela CE, considerando a legislação brasileira.

Art. 32 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 22 de julho de 2024.

**Comissão Eleitoral do Diretório Acadêmico de Odontologia do Instituto de Saúde de
Nova Friburgo – Universidade Federal Fluminense**

Igor F. Cambria